

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial  
Parecer n.º 10/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034071.10.5  
Processo n.º 001.034059.10.5  
Processo n.º 001.034077.10.3  
Processo n.º 001.034074.10.4  
Processo n.º 001.034078.10.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Madre Brígida Postorino**, da **Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora de Belém**, da **Instituição de Educação Infantil Estrela Mágica**, da **Instituição de Educação Infantil Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** e da **Instituição de Educação Infantil São Vicente de Paulo**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **processo n.º 001.034071.10.5**, da **Instituição de Educação Infantil Madre Brígida Postorino**, sita ao acesso 94, n.º 365, Vila Tronco, bairro Santa Tereza; o **processo n.º 001.034059.10.5**, da **Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora de Belém**, sita à av. Professor Oscar Pereira, n.º 7788, bairro Belém Velho; o **processo n.º 001.034077.10.3**, da **Instituição de Educação Infantil Estrela Mágica**, sita à estrada João de Oliveira Remião, n.º 6056, bairro Lomba do Pinheiro; o **processo n.º 001.034074.10.4**, da **Instituição de Educação Infantil Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora**, sita à rua Felipe Néri, n.º 78, bairro Auxiliadora; e o **processo n.º 001.034078.10.0**, da **Instituição de Educação Infantil São Vicente de Paulo**, sita à av. Presidente Franklin Roosevelt, n.º 910, bairro São Geraldo, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Madre Brígida Postorino, Nossa Senhora de Belém, Estrela Mágica, Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora e São Vicente de Paulo** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal da Instituição: **Madre Brígida Postorino, Nossa Senhora de Belém, Estrela Mágica, Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora e São Vicente de Paulo** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora Instituto das Filhas de Maria Imaculada: **Madre Brígida Postorino** (fls. 04–10); Registro de propriedade de imóvel no Registro de Imóveis da 3ª Zona – Porto Alegre, que identifica e caracteriza a mantenedora: **Nossa Senhora de Belém** (fl. 04); Contrato de locação firmado entre o proprietário e a mantenedora: **Estrela Mágica** (fl. 04); Cópia da Certidão do Imóvel no Livro N.º 2 - Registro Geral do Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre: **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 04); Contrato de Comodato do Imóvel, sendo Comodante a Congregação da Missão Província do Sul e Comodatário a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria – CONSERVIR: **São Vicente de Paulo** (fls. 04–06);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Madre Brígida Postorino** (fl. 11), **Nossa Senhora de Belém** (fl. 05), **Estrela Mágica** (fl. 05), **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 05) e **São Vicente de Paulo** (fl. 07);  
2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Madre Brígida Postorino** (fls. 13 e 14, 17–25, 28–36), **Nossa Senhora de Belém** (fls. 08–24), **Estrela Mágica** (fls. 07–16); **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 09–19) e **São Vicente de Paulo** (fls. 11–16);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Madre Brígida Postorino** (fl. 37), **Nossa Senhora de Belém** (fl. 25), **Estrela Mágica** (fl. 17) e **São Vicente de Paulo** (fl. 17); Cópia do Protocolo de Solicitação de Renovação do Alvará de Saúde junto à Secretaria Municipal de Administração – SMA: **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 20);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Madre Brígida Postorino** (fl. 38),

**Nossa Senhora de Belém** (fl. 26), **Estrela Mágica** (fl. 18), **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 21) e **São Vicente de Paulo** (fl. 18);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Madre Brígida Postorino** (fl. 12), **Nossa Senhora de Belém** (fl. 06), **Estrela Mágica** (fl. 06), **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 06) e **São Vicente de Paulo** (fl. 08);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Madre Brígida Postorino** (fl. 39), **Estrela Mágica** (fl. 19), **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 22) e **São Vicente de Paulo** (fl. 19); Declaração do Presidente da Mantenedora justificando a não emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa junto a Receita Federal do Brasil e as providências para a regularização: **Nossa Senhora de Belém** (fls. 27–29);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Madre Brígida Postorino** (fl. 40), **Nossa Senhora de Belém** (fl. 30), **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 23) e **São Vicente de Paulo** (fl. 20); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda: **Estrela Mágica** (fl. 20);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Madre Brígida Postorino** (fl. 41), **Nossa Senhora de Belém** (fl. 31), **Estrela Mágica** (fl. 21) e **São Vicente de Paulo** (fl. 21); Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 24);

2.9 Projeto Político Pedagógico, conforme Resolução desta etapa de ensino: **Madre Brígida Postorino** (fls. 42–87), **Nossa Senhora de Belém** (fls. 32–49), **Estrela Mágica** (fls. 22–38); **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 25–56) e **São Vicente de Paulo** (fls. 22–46);

2.10 Regimento Escolar: **Madre Brígida Postorino** (fls. 88–120), **Nossa Senhora de Belém** (fls. 50–56), **Estrela Mágica** (fls. 39–49); **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 57–77) e **São Vicente de Paulo** (fls. 47–56);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Madre Brígida Postorino** (fls. 121–128), **Nossa Senhora de Belém** (fls. 57–60), **Estrela Mágica** (fls. 50–52); **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 78–85) e **São Vicente de Paulo** (fls. 57–61);

2.12 Projeto de Habilitação: **Madre Brígida Postorino** (fls. 146 e 147), **Estrela Mágica** (fls. 73 e 74) e **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 123–125);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Madre Brígida Postorino** (fls. 129–131),

**Nossa Senhora de Belém** (fl. 61), **Estrela Mágica** (fls. 53 e 54), **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 86–90) e **São Vicente de Paulo** (fls. 62–69);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Madre Brígida Postorino** (fls. 132–141), **Nossa Senhora de Belém** (fls. 62–71), **Estrela Mágica** (fls. 55–68); **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 91–116) e **São Vicente de Paulo** (fls. 70–90);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Madre Brígida Postorino** (fls. 142–145), **Nossa Senhora de Belém** (fls. 72–75), **Estrela Mágica** (fls. 69–72); **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fls. 117–121) e **São Vicente de Paulo** (fls. 91–94);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Nossa Senhora de Belém** (fl. 76), **Estrela Mágica** (fls. 75–78), **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** (fl. 126) e **São Vicente de Paulo** (fl. 95);

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das instituições: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003.

3.2.1 **Madre Brígida Postorino**, no item I do Título V.IV.II – Horário de Funcionamento consta “(...) Após este horário, as crianças poderão entrar somente com apresentação de atestado médico.” (fl. 108) e nos itens I e XII dos Anexos “(...) Após esse horário nenhuma criança será recebida. A criança que tiver consulta médica, a mãe ou responsável, deverá avisar com antecedência ou trazer atestado médico para que ela seja recebida fora do horário;” (fl. 119) e “Se o responsável não aparecer no dia seguinte a criança não entrará;” (fl. 120), situações em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

**3.3.1 Madre Brígida Postorino** atende a 30 crianças entre 3 e 6 anos organizadas em 2 grupos etários;

a) no Maternal, no horário das 7h45min às 8h e das 17h às 17h30min, e, no Jardim, das 7h45min às 8h, não constam os adultos responsáveis pelos grupos, situações em desacordo com o § 6º, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto.”;

b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 138), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei federal nº 8234, de 17 de setembro de 1991.”;

c) os sanitários infantis não possuem assento (fl. 137), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, e inciso IV, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.” e “Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado (...)” ;

**3.3.2 Nossa Senhora de Belém** atende a 35 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em dois grupos etários ;

a) há declaração à fl. 76 de funcionária que não consta no quadro de profissionais vinculados à instituição, em inconformidade com a alínea “f”, inciso XII, Art. 4º da Resolução CME/PoA n.º 005/2002: “à relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação de acordo com as exigências da lei, assinada pelo responsável legal”;

**3.3.3 Estrela Mágica** atende a 74 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) as salas de atividades dos grupos dos Maternais I e II possuem 18,91 m<sup>2</sup>, cada uma, e atendem a 21 e a 22 crianças, respectivamente. Ainda que o Conselho Tutelar possa requisitar vagas, é preciso atender ao disposto no inciso V, Art 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “sala(s) de atividades com área mínima (...) e de 1,20 m<sup>2</sup> (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários;”

b) nos grupos de Berçário, Maternal I e Maternal II a relação adulto/criança é desatendida, em desacordo com as alíneas “a” e “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...)”;

**3.3.4 Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora** atende a 76 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”.

b) no sanitário infantil entre as salas dos Berçários, há um armário que acomoda materiais pedagógicos (fl. 118);

3.3.5 **São Vicente de Paulo** atende a 109 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 86), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, [...] com torneira acessível às crianças”;

b) alguns sanitários infantis possuem equipamentos em tamanho adulto (fl. 91), em desacordo com o inciso IV, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Instalações completas, de tamanho apropriado e suficientes para o número de crianças [...]”;

c) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 86), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei federal n.º 8234, de 17 de setembro de 1991”;

d) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

e) nas salas de atividades dos Jardins B não há a informação da área, restando dúvida quanto ao atendimento ao inciso V do Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006: “sala(s) de atividades com área mínima (...) e de 1,20 m<sup>2</sup> (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”.

f) consta que: “Existem duas salas que são utilizadas pela comunidade do entorno” (fl. 91). É preciso considerar que os espaços destinados para a educação infantil devem garantir segurança às crianças em todo o período de atendimento, conforme inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão de Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil Madre Brígida Postorino**, processo n.º 001.034071.10.5, a **Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora de Belém**, processo n.º 001.034059.10.5, a **Instituição de Educação Infantil Estrela Mágica**, processo n.º 001.034077.10.3, a **Instituição de Educação Infantil Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora**, processo n.º 001.034074.10.4, a **Instituição de Educação Infantil São Vicente de Paulo**, processo n.º 001.034078.10.0, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção do veto e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas às exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à

Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições.

## 5 Do veto ao Regimento Escolar:

5.1 **Madre Brígida Postorino**, no item I do Título V.IV.II – Horário de Funcionamento consta “(...) Após este horário, as crianças poderão entrar somente com apresentação de atestado médico.” (fl. 108) e nos itens I e XII dos Anexos “(...) Após esse horário nenhuma criança será recebida. A criança que tiver consulta médica, a mãe ou responsável, deverá avisar com antecedência ou trazer atestado médico para que ela seja recebida fora do horário;” (fl. 119) e “Se o responsável não aparecer no dia seguinte a criança não entrará;”(fl. 120), essas passagens não terão vigência, conforme justificativa apresentada no item 3.2.1.

## 6 É imprescindível às Instituições que:

### 6.1 **Madre Brígida Postorino:**

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) instale assentos nos vasos sanitários infantis, com vistas a atender ao inciso VIII, Art. 19, e inciso IV, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

### 6.2 **Nossa Senhora de Belém:**

- a) providencie a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme determina o inciso V, Art. 4º, Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) informe todos os profissionais vinculados à Instituição no quadro próprio da Ficha de Verificação, conforme determina a alínea “F”, inciso XII, Art. 4º da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

### 6.3 **Estrela Mágica:**

- a) assegure a relação criança/m<sup>2</sup>, em cumprimento ao disposto no inciso V do Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

### 6.4 **Casa da Criança Nossa Senhora Auxiliadora:**

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) providencie, **imediatamente**, espaço adequado para a guarda do material pedagógico do sanitário infantil;

#### **6.5 Instituição de Educação Infantil São Vicente de Paulo:**

- a) providencie torneira acessível às crianças no pátio, para cumprir o disposto no inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) substitua os vasos sanitários, tamanho adulto, por peças de tamanho infantil, conforme determina o inciso IV, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) assegure a relação criança/m<sup>2</sup>, em cumprimento ao disposto no inciso V do Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;
- f) garanta a segurança às crianças, conforme o disposto no inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições para o atendimento às exigências deste Parecer.

#### **8 Alerta-se:**

8.1 Às Mantenedoras das Instituições que:

8.1.1 Atendam ao Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 15 de setembro de 2010.

**Comissão Especial**

**Norberto Schwarz Vieira – Relator**

Larissa Kovalski Kautzmann

Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano

Marta Barbosa Castro

Aprovado por maioria, em Sessão Plenária, realizada no dia 16 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Educação